ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.363/95

DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social referentes à habitação, saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei nº 1.344, de 30 de agosto de 1995.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 7 (sete) membros, a saber:

I - 3 (três) representantes do Executivo;

II - 1 (um) representante do Legislativo;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Calçado;

IV - 1 (um) representante do Sindicato Patronal da Indústria e Comércio;

V - 1 (um) representante das Associações de Bairros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação;

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida a recondução uma vez por igual prazo;

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou outro benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - As entidades e o Poder Público indicarão um membro titular e um suplente que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos.

Art. 4º - Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes, sob pena de ser excluída do Conselho e imediatamente substituída por outra a critério do Chefe do Executivo.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas paras as sessões extraordinárias:

§ 2º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo da maioria absoluta de seus membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate:

§ 3º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 6º - São atribuições do Conselho:

I - determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação:

II - estabelecer programas anuais e plurianuais do fundo Municipal de Habitação:

III- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstos nesta Lei;

IV - definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários

VII - traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

IX - dirimir dúvidas quanto a aplicação dos normas relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

X - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XI - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 7º - Os recursos do Fundo instituido pela Lei nº 1.344, de 30 de agosto de 1995, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de habitação, serão aplicados em:

I - construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;

II - produção de lotes urbanizados;

III - urbanização de favelas;

IV - aquisição de material de construção;

V - melhorias de unidades habitacionais;

VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

VII - regularização fundiária;

VIII - aquisição de imóveis para locação social;

IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

XIII- projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XIV - manutenção dos sistemas de drenagem e nos casos em que a comunidade opta diretamente sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário;

XV - remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;

XVI - aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;

XVII - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho;

Art. 8º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacinais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Habitação terá vigência ilimitada.

Art. 10º - A presente Lei, acaso necessário, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 15 de dezembro de 1995.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇAO